DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 287/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17422/2013
PROTOCOLO	: 1451843
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS; 2 - PEREIRA MARIA DAS GRAÇAS FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	: 1 - DIRETOR-PRESIDENTE; 2 - DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO Nº 2715/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA ATENDER O EVENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DE 2013, EM 18/9/2013 COM O PROFESSOR DOUTOR MÁRIO SÉRGIO CORTELLA.
CONTRATADA	: FERRAZ & CORTELLA CONSULTORIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 36.500,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA ATENDER O EVENTO NACIONAL DE TRÂNSITO DE 2013, EM 18/9/2013 COM O PROFESSOR DOUTOR MÁRIO SÉRGIO CORTELLA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO VISANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EMPENHO Nº 2715/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando a Inexigibilidade de Licitação, que originou o Empenho nº 2715/2013 (peça 9), firmado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e pela Diretora de Administração e Finanças, Srª. Maria das Graças Freitas, CPF/MF nº 230.315.811-72, em favor da empresa **Ferraz & Cortella Consultoria Ltda**, CNPJ/MF n° 04.259.978/0001-23.

O objeto do empenho é a contratação de empresa para realização de palestra para atender o evento nacional de trânsito de 2013, em 18/9/2013 com o Professor Doutor Mário Sérgio Cortella, no valor de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Em sua análise conclusiva ANC - 2ICE - 3216/2015 (peça 18) a 2ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, da formalização e execução da Nota de Empenho nº 2715/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ - 10028/2015 (peça 19) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e execução do empenho, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Estando o processo em condições para tanto, a presente decisão compreenderá as três fases, nos moldes do artigo 121, IV, "a", Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O mérito da questão repousa no procedimento visando a Inexigibilidade de Licitação, formalização do Empenho nº 2715/2013 e em sua Execução Financeira.

No que tange à inexigibilidade de licitação, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhada da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da inexigibilidade, do parecer jurídico sobre a dispensa e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

A Nota de Empenho nº 2715/2013, datada de 28 de agosto de 2013 (peça 9), no valor de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), obedeceu às determinações da Lei Federal n° 4.320/64.

De acordo com os documentos constantes nos autos, a Execução Financeira do empenho restou devidamente comprovada através das Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

EMPENHO	PAGAMENTOS	NOTAS FISCAIS
R$ 36.500,00	R$ 36.500,00	R$ 36.500,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I, II e III e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento visando a Inexigibilidade de Licitação e formalização do Empenho nº 2715/2013, firmado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e pela Diretora de Administração e Finanças, Srª. Maria das Graças Freitas, CPF/MF nº 230.315.811-72, em favor da empresa **Ferraz & Cortella Consultoria Ltda**, CNPJ/MF n° 04.259.978/0001-23;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Empenho nº 2715/2013, firmado pelo **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul,** CNPJ/MS nº 01.560.929/0001-38, representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68 e pela Diretora de Administração e Finanças, Srª. Maria das Graças Freitas, CPF/MF nº 230.315.811-72, em favor da empresa **Ferraz & Cortella Consultoria Ltda**, CNPJ/MF n° 04.259.978/0001-23, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 – Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator